



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 26/87

**EMENTA: AUTORIZA A CRIAÇÃO DE LOTEAMENTO COM RENÚNCIA DE 35% DA ÁREA TOTAL A SER LOTEADA.**

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte - Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Loteamento da Chácara nº 310 da Gleba nº 2 do Imóvel Guairacá, com área de 12.045 m<sup>2</sup>, tornando os Lotes urbanizados, de propriedade da COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná.

Art. 2º - Fica, ainda, autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I da Lei Federal nº 6.766 (19/dezembro/1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º - Fará parte integrante da presente Lei, o Mapa do Loteamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 30 de novembro de 1.987.

  
JOÃO CANFRIDES BETTO  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

*Diário Oficial*

DIA: 11-12-87

PÁGINA: 13